




Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro


PMI/RJ
Processo N. 3420/18

Rubrica: 
Fls. 505

CONTRATO SEMFA Nº 002 /2019
Processo Administrativo nº 3420/2018
Vigência – Início 15/03/2019 – Término: 14/03/2020

Contratado: BANCO DO BRASIL S/A
CNPJ: 00.000.000/0001-91




n.º 36.266
CONFERE COM ORIGINAL


TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A BANCO DO BRASIL S/A, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO ELETRÔNICO DOS VALORES ARRECADADOS, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 28.741.080/00001-55, com sede na Praça Marechal Floriano nº 97 – Itaboraí - RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, EDSON NEIRA BRANDÃO, portador da Carteira de Identidade n.º 06364665-7, emitida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 863.578.597-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no SBS – quadra 4, bloco A, lote 25, Ed. Sede I, 9º andar – Brasília - DF, neste ato representado pelo Gerente de Agência, **ANTÔNIO CARLOS MORETTI JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 193570324, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.674.398-19, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS** n.º 01/2019 - PMI, com fundamento no art. 25 “caput”, da Lei Complementar Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o Edital de Chamada Pública, realizado através do processo administrativo n.º 3420/2018, homologado por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Fazenda, datado de **26/02/2019** (fl. _____ do processo), tem entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 3420/18

Rubrica: 
Fls. 506

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite estipulado na Lei 8.666/93.

3.2 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA QUARTA:

4 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A(s) Instituição (ões) financeira(s) credenciada(s) prestará (ão) serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente contrato.

4.1.1. A prestação dos serviços será feita através de documento de arrecadação e o repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela(s) Instituição (ões) financeira(s) credenciada(s), por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATANTE

5.1.1. - Remunerar os CREDENCIADOS/ARRECADADORES pelos serviços efetivamente prestados;



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 3420/18

Rubrica: 
Fls. 507

5.2.4 - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;

5.2.5 - A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

5.2.6 - A instituição financeira credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.2.7 - Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento.

5.2.8 - Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da arrecadação, afim a prestar informações ao Município, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, caso se torne necessário;

5.2.9 - Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

5.2.10 - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o 2º (segundo) dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

5.2.11 - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

5.2.12 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como no Edital e demais instrumentos normativos que vierem a ser editados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

5.2.13 - Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

5.2.14 - Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CREDENCIADO/ARRECADADOR



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMI/RJ
Processo N. 3420/18

Rubrica:
Fls. 50

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DO REPASSE FINANCEIRO

7.1 - A CONTRATADA deverá repassar o produto da arrecadação até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

7.2 - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município poderão ser transferidos a qualquer tempo e a critério do Município.

7.3 - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

8.1.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

8.1.1.1. Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

8.1.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;

8.1.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

8.1.1.4. Multa que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,5% (meio por cento) do valor anual do contrato, tendo por base a média mensal, por dia de atraso na execução dos serviços, considerando os prazos previstos em Edital;



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PMIRJ
Processo N. 3420/18

Rubrica: 
Fls. 509

9.2. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da lei 8.666/93, a ser definida por Portaria ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2019, assim classificados:

FONTE DE RECURSOS: 1

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0012.2.260 - Manutenção e Operacionalização da SEMFA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.64.00

10.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA RESCISÃO


A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do CREDENCIADO/ARRECADADOR, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: MUNICÍPIO e CREDENCIADO/ARRECADADOR, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Itaboraí
Estado do Rio de Janeiro

PM/RJ
Processo N. 3420/18

Rubrica: 
Fls. 510

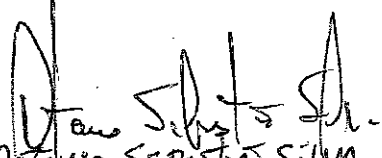
Itaboraí, 15 de março de 2019.

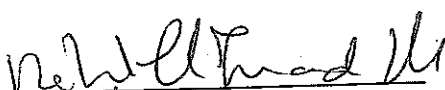
974

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Edson Neira Brandão
Secretário Municipal de Fazenda
CONTRATANTE

Antonio Carlos Moretti Junior
Gerente Geral UN
Matr. 0.891.940-2

BANCO DO BRASIL S/A
ANTÔNIO CARLOS MORETTI
Gerente-Geral - Agência Itaboraí
CONTRATADA

Testemunha: 
DETAVIO SEBASTIÃO SIMM
RG: 06948131-5 IFP
CPF: 851.673.397-15

Testemunha: 
NEILTON DE MELLO
RG: 05881777-6
CPF: 803398677-87